PROJETO DE LEI 97/2025

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO A REALIZAR REFORMA ADMINISTRATIVA PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo autorizado criar e implantar a Guarda Municipal, nos termos do artigo 144, § 8º da Constituição Federal.
Art. 2º A Guarda Municipal terá como atribuições principais:
I - O exercício de ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo comunitário;
II - A proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais;
III - A promoção da segurança da população, em colaboração com os demais órgãos de segurança pública.
§ 1º A Guarda Municipal atuará respeitando as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual.
§ 2º Fica excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo a atuação da Guarda Municipal restrita às competências de segurança urbana.
Art. 3º A atividade da Guarda Municipal estará submetida ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, conforme disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas necessárias à criação e funcionamento da Guarda Municipal, bem como os critérios para a seleção, formação e capacitação dos seus integrantes.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional, se necessário, para a implementação das ações decorrentes desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender à necessidade de fortalecer a segurança pública no município de Ribas do Rio Pardo, por meio da criação de uma Guarda Municipal que atuará em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes de segurança pública. A Guarda Municipal será um importante instrumento para a promoção da segurança urbana, contribuindo para a prevenção da criminalidade e a proteção dos cidadãos.

Nossa cidade, que já não é mais pequena, precisa estar à altura dos desafios que o crescimento populacional e econômico nos impõem. É imprescindível que tenhamos uma política municipal de defesa social que não apenas acompanhe, mas que antecipe as necessidades de nossa comunidade.
Ademais, a presente proposição se encontra alinhada com recente julgamento do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário **(RE) 608588**, com repercussão geral (Tema 656), o que significa que a decisão do STF deverá ser seguida pelas demais instâncias da Justiça em casos que questionam as atribuições das guardas municipais. Restando definido que as guardas municipais não podem investigar, mas fazem policiamento ostensivo e comunitário, agindo contra condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizando prisões em flagrante, respeitando as atribuições dos outros órgãos de segurança pública.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 23 de Setembro de 2025

Policial Christoffer 1º Secretário(a)	Sargento Nei Vice-presidente(a)

Votação

Data da sessão: 11/11/2025 Situação: Votação Aprovada